DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:01AB25EB65402494

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de São Pedro do Piauí
Portal: http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 15/2023

À consideração desta Comissão de Justiça e Redação é submetido o presente Projeto de Lei, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que inclui ações no Plano Plurianual do Município de São Pedro do Piauí, para o quadriênio de 2022 a 2025.

A esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí, cabe manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara Municipal, em forma de parecer.

II – PARECER

Quanto à tempestividade do envio para apreciação e discussão, foi cumprido o que determina a Lei Orgânica Municipal. Tendo sido protocolado na secretaria desta Câmara Municipal dentro do prazo legal.

Quanto à competência, a matéria se apresenta legal e regimentalmente adequada. Porquanto ser matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo. Podendo ser plenamente inserida no ordenamento jurídico municipal. Verifica-se também, que o Projeto de Lei se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico, verifica-se que a matéria se encontra em com sua redação de acordo com as normas gramatical e legislativa.

Estando a matéria plenamente de acordo com a legislação vigente, não há qualquer óbice desta Comissão de Constituição e Justiça à sua tramitação e aprovação, pelo que se exara PARECER FAVORÁVEL, e dessa forma estando pronto e apto a tramitar regularmente nesta Casa Legislativa e ser inserido, após decisão do Plenário, no ordenamento jurídico municipal.

É, smj o Parecer,

Sala das Comissões,11 de agosto de 2023.

Ver. Napoleão Cortez Filho
-Presidente-

Ver. Mariano José Castelo Branco Nunes
-Relator-

Ver. Rogério Alves Teles
-Membro-

Id:01AB25EB654024AC

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara de São Pedro do Piauí
Portal: http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 15/2023

À consideração desta Comissão de Justiça e Redação é submetido o presente Projeto de Lei, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que inclui ações no Plano Plurianual do Município de São Pedro do Piauí, para o quadriênio de 2022 a 2025.

A esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí, cabe manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara Municipal, em forma de parecer.

II – PARECER

Quanto à tempestividade do envio para apreciação e discussão, foi cumprido o que determina a Lei Orgânica Municipal. Tendo sido protocolado na secretaria desta Câmara Municipal dentro do prazo legal.

Quanto à competência, a matéria se apresenta legal e regimentalmente adequada. Porquanto ser matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo. Podendo ser plenamente inserida no ordenamento jurídico municipal. Verifica-se também, que o Projeto de Lei se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico, verifica-se que a matéria se encontra em com sua redação de acordo com as normas gramatical e legislativa.

Estando a matéria plenamente de acordo com a legislação vigente, não há qualquer óbice desta Comissão de Constituição e Justiça à sua tramitação e aprovação, pelo que se exara PARECER FAVORÁVEL, e dessa forma estando pronto e apto a tramitar regularmente nesta Casa Legislativa e ser inserido, após decisão do Plenário, no ordenamento jurídico municipal.

É, smj o Parecer,

Sala das Comissões,11 de agosto de 2023.

Ver. Napoleão Cortez Filho
-Presidente-

Ver. Mariano José Castelo Branco Nunes
-Relator-

Ver. Rogério Alves Teles
-Membro-

Id:13B5AD0825422593

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefmarcolandiapi@gmail.com
ADM. 2021 - 2024

MARCOLÂNDIA
Amor e respeito pelo povo

DECRETO Nº 051/2023-GAB. PREF.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDEENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 da Lei Orgânica do Município de Marcolândia, Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de autorização do Chefe do Executivo Municipal para que as contas bancárias vinculadas aos CNPJ constantes deste Decreto, venham a ser movimentadas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Sra. **AUXILIA DE SOUZA PIRES MATOS**, **CPF 823.617.893-53**, Secretária Municipal de Educação de Marcolândia – PI, nomeada para movimentação, conforme poderes abaixo descritos das contas bancárias; **Agencia 0254-2 Nºs 17321-5, 17847-0, 22398-0, 30115-9, 37.916-6, 45.504-0, 49344-9, 49.351-1, 52.699-1, 55.671-8, 56.266-1, 59.428-8, 60.510-7, 68.596-8, 68.612-3, 73.309-1, 70.453-, 7.277-X,** bem como as abertas e as que venham a ser abertas posteriormente, vinculadas as seguintes CNPJ/Órgãos:

CNPJ	ÓRGÃO
10.689.306/0001-50	Município de Marcolândia – Secretaria de Educação

Parágrafo único – A autorização de que trata o presente Decreto abrange, especificamente, as seguintes operações;

027. Requisitar talonário de cheques;	102. Efetuar saques poupança;
031. Autorizar débito em conta;	104. Efetuar pagamento por meio eletrônico;
036. Retirar cheques devolvidos;	105. Efetuar transferência por meio eletrônico;
038. Endossar cheque;	119. Liberar arquivos de pagamento;
094. Sustar/contraordenar cheque;	124. Solicitar saldos / extratos de investimentos;
095. Cancelar cheques;	125. Solicitar saldos / extratos operações de créditos;
096. Baixar cheques;	126. Emitir comprovantes;
098. Efetuar resgates/aplicações;	128. Efetuar transferências para mesma titularidade;
099. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;	133. Encerrar contas depósito;
100. Efetuar saques conta corrente;	144. Assinar Instr. Convênio e Contrato Prest. Serviço

Art. 2º. Revogadas a disposições contrárias, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos Quatorze dias de agosto de dois mil e vinte e Três. (14/08/2023).

CORINTO MACHADO DE MATOS NETO:83132570320
Assinado de forma digital por CORINTO MACHADO DE MATOS NETO:83132570320
Dados: 2023.08.14 11:44:01 -03'00'

CORINTO MACHADO DE MATOS NETO
Prefeito Municipal

Id:1252678FC7B82512

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86)9.9483-7945

Pau D'arco do Piauí
Trabalho e Humildade!

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.____
Rubrica

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 435/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº 012/2023

Fundamentação: Art. 25, II c/c Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alteração posteriores.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em realizar treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para participação do Curso de Imersão Tecnológica de Manejo Avançado em Apicultura para atender ao Município de Pau D'Arco do Piauí - PI

Contratado:	ALTAMIRA APICOLA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E CONSULTORIA LTDA (APIARIO ALTAMIRA) - EPP, CNPJ nº 06.339.601/0001-00, com sede na Canafistula do Bixopa, s/n, Zona Rural, Limoeiro do Norte - CE, CEP: 62930-000, representado pelo Sr. AFONSO ODERIO NOGUEIRA LIMA, CPF: 171.102.973-49.
Contratante:	MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ - PI
Número do Contrato:	140/2023/CPL/PPDP
Valor Global do Contrato:	R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
Vigência:	31 (trinta e um) de dezembro de 2023.
Fonte de Recursos:	Orçamento Geral do Município/ FPM/ Recursos Próprios/ ICMS/ Impostos e Outros.
Data Assinatura:	14/08/2023.